

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito
Federal nº 009/2011-STC, nos termos do
Padrão nº 07/2002.
Processo nº 480.000.682/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., doravante denominada Contratada, situada à Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, representada neste ato por Marco César Ribas Volaco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.933.372 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 465.156.829-72, na qualidade de Gerente de Vendas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2011-PGJ-CE, fls.185/245, da Ata de Registro de Preços nº. 14/2011, fls.248/256, da Proposta de fls. 259/263 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores, na especificação e quantitativos abaixo, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2011-PGJ-CE, que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº. 14/2011 e proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote: 01				
Item	Especificação sucinta	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
1	Microcomputador Tipo 1	296	1.630,92	482.752,32

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2011-PGJ-CE, fls.185/245, Ata de Registro de Preços nº. 14/2011, fls.248/256 e Proposta de fls. 259/263, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 482.752,32 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 0412600793011001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100 e 300

6.2 – A despesa é de R\$ 482.752,32 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme Notas de Empenho n°s 2011NE00505 e 2011NE00506, emitidas em 17.10.2011, sob o evento n° 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia Técnica

A Contratada obriga-se a dar garantia integral sobre os bens fornecidos, para todos os seus componentes, com cobertura total para as peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessário, para prestação dos serviços de assistência técnica, conforme período de garantia, modalidade da assistência técnica e localização, tempo de solução dos problemas, atendimentos aos chamados, tudo especificado para cada item do Registro de Preços, no Anexo 01 – Especificação do Objeto.

Cláusula Nona – Da Garantia Financeira

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, até a data de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

11.4 – Indicar os locais e prazos em que deverão ser entregues os bens;

11.5 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato, desde que observadas as normas de segurança;

11.6 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

11.7 – Zelar pela segurança dos bens e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;



11.8 – Manter os bens em local adequado a sua preservação e ao seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

11.9 – Promover os pagamentos devidos dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.10 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.11 – Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos bens, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

12.4 - Na execução do objeto contratual, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

12.4.1 - executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente aos prazos e especificações técnicas contidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico no 028/2011 e nos seus Anexos;

12.4.2 - prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;

12.4.4 - obedecer a melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;

12.4.5 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

12.4.6 - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.4.7 - responder por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.4.8 - responder por todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Contratante, que ficara, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Contratada, o valor correspondente;

12.4.9 - responder por quaisquer violações de direitos relativos a patentes, marca registrada ou industriais em relação aos bens objeto deste Contrato, arcando com todas as despesas necessárias a



defesa da Contratante em tais casos, obrigando-se a reembolsar as despesas efetuadas diretamente, bem como aquelas referentes a paralisação da utilização dos equipamentos e despesas judiciais;

12.4.10 - respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer as informações solicitadas por ele, adotando as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

12.4.11 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constara, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

12.4.12 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do contrato;

12.4.13 - possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

12.4.14 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

12.4.15 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

12.4.16 - responder civil ou criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações constantes nos equipamentos da Contratante, por ação sua ou dos seus prepostos;

12.4.17 - comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.4.18 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume dos bens, até o limite 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1o, do artigo 65, da Lei no 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;



6.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

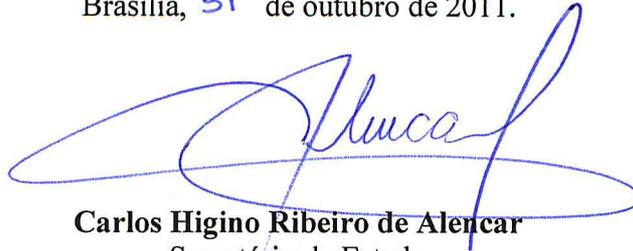
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 31 de outubro de 2011.



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado



Marco César Ribas Volaco
Gerente de Vendas

